



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021

1. PREÂMBULO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.636.891/0001-30, com sede no município de Salmourão-SP, Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, centro, CEP 17720-000, endereço eletrônico camara@salmourao.sp.leg.br, com a autorização do seu Vice-Presidente no exercício da presidência, **Fernando Roçato**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO – MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS**, conforme especificações neste edital e seus anexos.

1.2. O presente Pregão Presencial será processado e julgado de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.3. A sessão de processamento do Pregão será realizada na sede da Câmara Municipal de Salmourão, sito à Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, centro, município de Salmourão – SP, CEP 17720-000, no **dia 09 de dezembro de 2021**, com **início às 9h00 para o credenciamento dos licitantes e às 9h30 à abertura da sessão de disputa de preços**, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, devidamente designados pela Portaria nº 138, de 2021.

1.4. Fazem parte integrante do presente PREGÃO os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Termo de Retirada do Edital;

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV – Modelo Procuração de Credenciamento do Representante Legal;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (credenciamento);

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (credenciamento);

ANEXO VII – Modelo de Declaração, sob as penalidades cabíveis, de estar ciente da obrigatoriedade de informar fato superveniente impeditivo da habilitação;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que não utiliza mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999);

ANEXO IX – Declaração relativa à saúde e segurança do trabalho;

ANEXO X – Modelo de Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO XI – Minuta do Contrato.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O presente PREGÃO tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, para servidores da Câmara Municipal de Salmourão, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3. Atualmente a CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO possui em seu quadro pessoal 4 servidores, portanto, a quantidade estimada é de 4 (quatro) cartões, com flexibilidade para acréscimo ou redução, no caso de novas contratações e/ou rescisões, cujas quantidades serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores.

2.4. Atualmente o valor unitário do vale-alimentação é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.133/2018.

2.5. O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Esta licitação está aberta com participação **EXCLUSIVA** para **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, dos ramos de atividades pertinentes ao objeto deste PREGÃO, que atenderem os requisitos do presente Edital e seus Anexos.

3.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, **não será permitida a participação de empresa:**

- a) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas;
- c) impedida e suspensa de licitar e contratar nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, com a Câmara Municipal de Salmourão, conforme Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- e) da qual participe servidor público da Câmara Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) estrangeira que não funcione no país;
- g) que não se enquadra na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como nas vedações impostas pelo § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Aberta a fase para credenciamento dos participantes do PREGÃO, o representante da licitante entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fotografia, conforme abaixo:

a) tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou se tratando de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **Procurador**, deverá apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2. Será admitido apenas **um representante** para cada licitante credenciada.

4.3. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação em desconformidade das exigências deste edital, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta comercial escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.4. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias.

4.5. A documentação ao credenciamento deverá ser entregue pela licitante juntamente com declaração expressa de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, conforme Anexos IV e V deste instrumento, separadamente dos envelopes “1. Proposta Comercial” e “2. Documentos”.

4.6. Para qualificação como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), as empresas deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial (simplificada ou específica) que comprove o seu enquadramento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, especialmente em seu artigo 3º, assim demonstrando que está apta a exercer o direito de preferência, conforme previsto em seus artigos 42 a 49 ou DECLARAÇÃO do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, assinada pelo representante legal da empresa licitante, elaborada conforme modelo constante do ANEXO VI deste Edital, que deve ser apresentada FORA dos Envelopes “1. Proposta Comercial” e “2. Documentos”.

4.7. No momento da oportuna fase de habilitação, a licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

5. DOS ENVELOPES

5.1. A empresa que desejar participar desta licitação deverá entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados – distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em sua parte frontal, que deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste edital, com os seguintes dizeres:



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
ENVELOPE 1. PROPOSTA COMERCIAL
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
CNPJ/MF**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
ENVELOPE 2. DOCUMENTOS
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
CNPJ/MF**

5.2. A licitante poderá enviar os envelopes e outros documentos via correios ou protocolos na sede da Câmara Municipal de Salmourão, antes da realização da sessão à abertura de disputa de preços, observando-se todas as exigências contidas neste edital.

5.3. Na opção de os envelopes serem encaminhados pelos correios, a Câmara Municipal de Salmourão fica isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da proposta comercial, impressa em papel preferencialmente timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pela licitante ou seu representante legal.

6.2. A proposta comercial DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DADOS:

- a) Razão social da licitante, nº do CNPJ, endereço completo, número de telefone e e-mail;
- b) número do PREGÃO;
- c) especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente os serviços cotados, obedecendo às especificações técnicas exigidas, conforme **Anexo III** deste Edital;
- d) **percentual da taxa de administração, o valor mensal com a taxa e o valor total estimado com a taxa pelo período de 12 (doze) meses;**
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- f) declaração expressa da licitante ou representante legal de que aceita todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos;
- g) declaração de que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação;
- h) declaração de que não será cobrado valor pela emissão (implantação) e reemissão dos cartões;
- i) declaração de que não será cobrado valor de anuidade/manutenção anual dos serviços;
- j) **declaração de disponibilidade de Rede Credenciada e, caso seja adjudicado o objeto da licitação, até a data prevista à assinatura do contrato apresentará relação com no mínimo:**
 - a) **01 (um) supermercado e outros 2 (dois) estabelecimentos comerciais – dentre açougues, padarias, supermercados e/ou mercearias – no município de Salmourão-SP,**
 - b) **01 (um) supermercado no município de Adamantina-SP e**
 - c) **01 (um) supermercado no município de Osvaldo Cruz-SP;**
- k) data, assinatura e identificação da licitante ou de seu representante legal.

6.3. A proposta de preço da taxa de administração para a execução do objeto desse edital



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

deverá ser representada por um percentual sobre os créditos inseridos nos cartões, seguindo modelo de planilha constante no **Anexo III – Modelo de Proposta Comercial**.

6.4. Serão aceitas propostas com Taxa de Administração em percentual igual a 0 (zero) ou negativo (desconto – taxa negativa).

6.5. As propostas deverão ser apresentadas considerando um único percentual para a taxa de administração, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo X,XX%).

6.6. Na hipótese de apresentação da taxa de administração com mais de 02 (duas) casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal.

6.7. Para o cálculo do valor da proposta será considerada a seguinte equação:

a) Taxa “0” (zero): Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês, a Contratante tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), o valor a pagar à Contratada será de R\$ 1.000,00 ($R\$ 1.000,00 \times 0,00\% = R\$ 1.000,00$). Valor total para o período de 12 meses: R\$ 12.000,00.

b) Taxa Negativa: Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de -1,00% (menos um por cento) e que, no mês, a Contratante tenha solicitado créditos para os beneficiários no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), o valor a pagar à Contratada será de R\$ 990,00 ($R\$ 1.000,00 \times -1,00\% = R\$ 990,00$). Valor total para o período de 12 meses: R\$ 11.880,00.

6.8. Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, ficando a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, quando da prestação dos serviços, livre de ônus adicionais.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) no caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) no caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

g) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) prova de inscrição no **cadastro de Contribuintes Estadual e/ou municipal**, se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, consistindo em Certidão Conjunta (Secretaria da Receita Federal e PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** no que diz respeito ao tributo I.C.M.S., que deverá ser comprovada através da apresentação de “Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado” em que estiver situada a licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

f) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** no que diz respeito ao tributo I.S.S. do município sede da licitante, consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipais, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos De Negativa;

h) as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, conforme preconiza o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006; somente nesse caso, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Salmourão, para a regularização da documentação, se o proponente for declarado o vencedor do certame; a não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da documentação;

b) certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da documentação;

b.1) nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) expressamente a prestação compatível com o objeto desta licitação; o(s) documento(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

7.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme **Anexo VIII**;

b) declaração, sob as penalidades cabíveis, de estar ciente da obrigatoriedade de informar fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme **Anexo VII**;

c) declaração que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual), conforme **Anexo IX**;

d) para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

b) na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

c) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) a licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas neste edital;

e) se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante;

f) o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8. DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1. O presente PREGÃO será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, consoante às condições determinadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

8.2. Na data, horário e local indicados será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento das licitantes interessadas em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 4.1.

8.3. Encerrada a fase de credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes, contendo, cada qual, separadamente, a proposta comercial e a documentação de habilitação, procedendo a seguir a abertura do envelope "1. Proposta Comercial".

8.4. Os envelopes "1. Proposta Comercial" e "2. Documentos", deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis ao pregoeiro, diretamente ou através da equipe de apoio, que os receberá no local até a data e hora estabelecidas neste Edital.

8.5. Os documentos contidos no envelope "1. Proposta Comercial" serão examinados e rubricados pelo pregoeiro, bem como pelas licitantes ou seus representantes legais presentes.

8.6. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital.

8.7. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.8. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

8.9. O julgamento será feito pelo critério de MENOR PREÇO – MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, considerado o percentual da taxa de administração aplicado sobre o valor global estimado, admitindo-se inclusive taxa negativa (desconto), observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos definidos neste Edital.

8.10. No tocante a taxa de administração, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretas as taxas de administração em percentual; as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.11. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor percentual da taxa de administração e das demais com valor até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta, serão classificadas as três melhores de menor taxa de administração, quaisquer que sejam seus valores;
- c) no caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.12. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal; a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

8.13. Às licitantes selecionadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 8.14, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

8.14. O valor de redução mínima entre os lances será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) e incidirá sobre o valor percentual da taxa de administração.

8.15. No caso de persistir o empate entre as propostas escritas, com o declínio de lances verbais pelas licitantes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público a ser realizado no mesmo dia da sessão, nos termos do artigo 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, visto que a Lei Federal nº 10.520/2002 estabelece, em seu artigo 9º, sua aplicação subsidiária para a modalidade do pregão.

8.16. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.17. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

8.18. Encerrada a etapa competitiva serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último lance ofertado.

8.19. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor preço com vistas à redução do percentual da taxa de administração.

8.20. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada e decidirá motivadamente a respeito.

8.21. Considerada aceitável a oferta de menor preço (menor percentual da taxa de administração), será aberto o envelope "2. Documentos" contendo os documentos de habilitação da licitante.

8.22. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.23. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.24. O pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação; ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

8.25. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

8.26. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, negociará com a licitante proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em que a licitante proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

8.27. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, aplica-se o previsto no item 7.3, alínea h, deste edital, sendo facultado à CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.28. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. No final da sessão, após declarada a vencedora do pregão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. No eventual recurso a recorrente deverá observar o seguinte:

- a) somente serão válidos os documentos originais;
- b) a petição contendo as razões deve conter a assinatura do representante legal ou procurador credenciado da recorrente, sendo que poderá ser protocolizada diretamente na Sede da Câmara Municipal de Salmourão, sito à Rua Prof. Roberto Hottinger, nº 70, centro, município de Salmourão – SP, CEP 17720-000, no horário de expediente, das 08h00 às 17h00, ou encaminhada ao e-mail da CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO: camara@salmourao.sp.leg.br;
- c) não protocolizando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor do recurso.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

9.4. Interposto o recurso, o processo será encaminhado devidamente à autoridade competente.

9.5. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento.

9.6. O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. A adjudicação será feita pelo menor percentual da taxa de administração, aplicada sobre o valor global estimado, admitindo-se inclusive taxa negativa.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

10.2. A adjudicatária fica ciente que o prazo para assinatura do Contrato será de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia útil seguinte da publicação do Comunicado de Homologação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. A adjudicatária poderá ser cientificada da disponibilização do Contrato pelo e-mail informado em sua proposta comercial ou qualquer outro meio que comprove a sua ciência, o que não prejudica o disposto no item 10.2.

10.4. A adjudicatária, através do representante legal ou procurador constituído para tanto, poderá comparecer na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO a fim de apor a assinatura no contrato e no Termo de Ciência e Notificação (Anexo X) ou, alternativamente, poderá encaminhar os documentos assinados e com firma reconhecida mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), respeitando-se o prazo indicado no item 10.2.

10.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, a CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada; se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.6. Como condição à assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar a disponibilidade de Rede Credenciada e apresentar relação com no mínimo: a) 01 (um) supermercado e outros 2 (dois) estabelecimentos comerciais – dentre açougues, padarias, supermercados e/ou mercearias – no município de Salmourão-SP, b) 01 (um) supermercado no município de Adamantina-SP e c) 01 (um) supermercado no município de Osvaldo Cruz-SP (a rede credenciada acima se justifica em razão de que servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO possuem domicílios nos referidos municípios).

10.7. A adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e atender a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados citada no item 10.6.

10.8. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone do estabelecimento credenciado, assinada pelo representante legal da adjudicatária.

11. LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições de execução dos serviços estão dispostas na Minuta de Contrato e no Termo de Referência, que integram este Edital como anexos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de comparecer, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Salmourão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. Pelo atraso injustificado na assinatura do contrato e prestação dos serviços objeto desta licitação, sujeitar-se-á o faltoso, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global adjudicado à licitante:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado à licitante, por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Administração a inexecução total ou parcial do ajuste.

12.4. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.5. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor global adjudicado à licitante;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Salmourão por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.6. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa da Adjudicatária/Contratada; da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

12.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de Salmourão, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado; se decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

12.11. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar formalmente justificativas pelas deficiências ou falhas detectadas.

12.12. As penalidades decorrentes de atraso na execução poderão ser cumuladas e, de acordo com o grau de reincidências avaliado pela CONTRATANTE, ocasionando a rescisão contratual.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. As condições de rescisão contratual estão dispostas no **Anexo XI – Minuta de Contrato**.

14. DOS PAGAMENTOS, DA TAXA ADMINISTRATIVA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal e documento de cobrança dos serviços prestados à CONTRATANTE, no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, centro, Salmourão-SP, CEP 17720-000 ou pelo endereço eletrônico camara@salmourao.sp.leg.br.

14.2. A Nota Fiscal deverá conter o número do contrato, o período da prestação dos serviços e, desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, será quitada – através de ordem bancária – no prazo de até 10 (dez) dias após o crédito no cartão e apresentação da nota fiscal e documento de cobrança à Seção de Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, sendo que outras disposições estão expressas no Termo de Referência e na minuta de contrato.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços pela Taxa de Administração (%) resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

14.4. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) ao efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

14.5. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

14.6. As despesas para execução correrão por conta de dotação orçamentária previamente empenhada no exercício de 2021, suplementada se necessário, sob o nº. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, sendo que ao exercício financeiro de 2022 sob o nº 3.3.9.0.46.00 - Auxílio Alimentação.

14.7. O valor total máximo estimado para contratação do objeto da presente licitação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), considerando a taxa administrativa em 0,00%.

15. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser solicitada pelas partes na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, estando sujeita a prévia análise da Contratante.

16. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir a respeito no prazo de 24 (vinte e quatro horas).



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

16.2. A petição deverá ser protocolizada junto à Câmara Municipal de Salmourão, sito à Rua Prof. Roberto Hottinger Nº 70, Centro, município de Salmourão – SP, CEP 17720-000, dirigida à autoridade subscritora do Edital, ou encaminhada ao e-mail camara@salmourao.sp.leg.br, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

16.3. Se acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.4. Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este PREGÃO deverá ser anulado se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogado a juízo exclusivo da CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, caso seja julgado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, devidamente justificado.

17.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

17.3. A simples participação dos licitantes, caracterizada pelo oferecimento da proposta comercial, implicará a sujeição dos mesmos a todas as exigências e condições estabelecidas neste PREGÃO.

17.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

17.5. A adjudicação deste PREGÃO não implicará direito de contratação.

17.6. É facultado ao pregoeiro suspender o andamento do certame para a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.8. A licitante assume os custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, pelas despesas, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

17.9. A licitante vencedora também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência, bem como assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto contratado.

17.10. A CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do objeto do presente PREGÃO, cujo cumprimento e responsabilidade, cabe exclusivamente CONTRATADA, bem como a responsabilidade sobre quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculado à execução da presente licitação, bem como, quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.11. Visando à comunicação entre esta Câmara Municipal e a empresa, recomenda-se o preenchimento do **Recibo de Retirada do Edital – Anexo II** e a sua remessa à Câmara Municipal de Salmourão através do e-mail camara@salmourao.sp.leg.br ou pessoalmente.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

17.12. A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Salmourão da comunicação, por meio de fax ou de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

17.13. Recomenda-se, ainda, que a licitante efetue consultas ao site da Câmara Municipal no link "Licitações" para eventuais consultas ao Edital e para comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório pelo e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br.

17.14. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, nos termos da Legislação Federal e princípios gerais de direito.

17.15. Todas as comunicações referentes a este Pregão serão afixadas no quadro de aviso da Sede da Câmara Municipal de Salmourão, publicadas na página da Câmara na internet no endereço www.salmourao.sp.leg.br no link "Licitações e Contratos", além de efetuadas diretamente aos interessados por e-mail, desde que entregue o recibo de retirada do edital devidamente preenchido (**Anexo II**).

17.16. Será competente o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Salmourão, 05 de novembro de 2021.

Fernando Roçato
Vice-Presidente no exercício da presidência



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar os serviços a serem executados, bem como dar aos participantes subsídios para apresentação das propostas, conforme determina o artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 10.520/2002.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação objetiva proporcionar a continuidade dos serviços de vale-alimentação instituído pela Lei nº 1.133, de 30 de agosto de 2018, que instituiu a nova sistemática de concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Salmourão.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, para servidores da Câmara Municipal de Salmourão, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

4. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A vigência e o prazo de execução são de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme possibilita a Lei Federal nº 8.666/1993.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO possui atualmente 4 servidores e o valor unitário do vale-alimentação é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.133/2018, podendo este valor sofrer variação (desconto) conforme as hipóteses previstas na referida lei.

5.2. A quantidade estimada é de 4 (quatro) cartões, com flexibilidade para acréscimo ou redução, no caso de novas contratações e/ou rescisões, cujas quantidades serão definidas pela CONTRATANTE de acordo com a rotatividade dos servidores.

5.3. A CONTRATANTE poderá reajustar o valor do vale-alimentação, por força de dispositivos legais e de acordo com a política salarial aplicada por ela, sendo que a taxa de administração aos cartões não sofrerá alteração.

5.4. O percentual da taxa de administração poderá ser negativo ou de valor zero, não sendo admitida taxa positiva, e será aplicado sobre o valor total relativo ao fornecimento do vale-alimentação.

5.5. O valor global máximo admitido para o fornecimento de créditos mensais, por meio de cartões, incluindo todos os custos, é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), considerando o período de 12 (doze) meses, conforme demonstrado abaixo:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES PREVISTOS

Quantidade Cartões	Especificação	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal Estimado	Valor Global Estimado (12 meses)
4	Vale-Alimentação	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Total global previsto, sem Taxa de Administração				R\$ 12.000,00
Taxa de administração estimada (zero)				0,00%
Preço total global previsto, considerando a Taxa de Administração				R\$ 12.000,00



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

6. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP

6.1. A licitação será realizada com participação exclusiva para empresas dos tipos microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), em cumprimento dos artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA NATUREZA CONTINUADA

7.1. A prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação é considerado de natureza continuada, uma vez que há obrigatoriedade legal da CONTRATANTE em fornecer alimentação ou vale-alimentação a seus servidores.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Empreitada por preço unitário.

9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O julgamento será feito pelo critério de MENOR PREÇO – MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, considerado o valor percentual da taxa de administração aplicado sobre o valor global estimado, admitindo-se inclusive taxa negativa (desconto), observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste termo.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A contratação tem por finalidade proporcionar o benefício alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Salmourão, tanto os atuais como aqueles que vierem adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato.

10.2. O benefício alimentação da Câmara Municipal de Salmourão permite aos seus servidores a aquisição de gêneros alimentícios “in-natura” em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios, padarias e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados.

10.3. O sistema de fornecimento consiste na emissão pela CONTRATADA de cartões de vale-alimentação, nos valores e quantidades estabelecidos pela CONTRATANTE, para pagamento na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

10.4. Os cartões serão do tipo eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, proporcionando segurança e confiabilidade nas transações, menos vulneráveis a fraudes de toda espécie e impedindo que os cartões sejam clonados; os cartões também deverão ser protegidos por senha pessoal.

10.5. Os cartões deverão conter dados mínimos como a personalização com o nome da CONTRATADA, o nome do usuário, número do cartão e senha pessoal e intransferível, com possibilidade de troca de senha a critério do usuário.

10.6. Para a realização de qualquer transação na rede de estabelecimentos credenciados, o usuário do cartão deverá utilizar a senha pessoal, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

10.7. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente se somar aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

10.8. Só serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF e/ou POS, garantindo assim que todas as transações serão realizadas e válidas através da digitação da senha do usuário.

11. DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

11.1. Os cartões de vale-alimentação deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da solicitação pela CONTRATANTE.

11.2. Os cartões deverão ser envelopados, lacrados individualmente, com a identificação nominal do beneficiário, devendo ser entregues, juntamente com instruções de utilização, de segunda a sexta-feira em horário comercial, diretamente na sede da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

11.3. Todas as despesas correspondentes à entrega dos cartões deverão correr por conta da CONTRATADA.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal e documento de cobrança dos serviços prestados à CONTRATANTE, no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, centro, Salmourão-SP, CEP 17720-000 ou pelo endereço eletrônico camara@salmourao.sp.leg.br.

12.2. A Nota Fiscal deverá conter o número do contrato, o período da prestação dos serviços e, desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, será quitada – através de ordem bancária – no prazo de até 10 (dez) dias após o crédito no cartão e apresentação da nota fiscal e documento de cobrança à Seção de Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO.

12.3. A Seção de Contabilidade da Câmara terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios para aceitá-los ou rejeitá-los.

12.4. A nota fiscal e os documentos não aprovados pela CONTRATANTE serão devolvidos à empresa CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 12.2, a partir da data de sua apresentação.

12.5. A devolução da nota fiscal e documentos não aprovados pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.6. Na Nota Fiscal deverá ser destacada, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir.

12.7. Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma do Contrato decorrente do presente pregão, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos serviços executados.

12.8. Na hipótese da CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente Cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-die".

12.9. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços pela Taxa de Administração (%) resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

12.10. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) ao efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

12.11. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

12.12. As despesas para execução correrão por conta de dotação orçamentária previamente empenhada no exercício de 2021, suplementada se necessário, sob o nº. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, sendo que ao exercício financeiro de 2022 sob o nº 3.3.9.0.46.00 - Auxílio Alimentação.

12.12. O valor total máximo estimado para contratação do objeto da presente licitação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), considerando a taxa administrativa em 0,00%.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Comprovar a disponibilidade de Rede Credenciada e apresentar relação com no mínimo: **a)** 01 (um) supermercado e outros 2 (dois) estabelecimentos comerciais – dentre açougues, padarias, supermercados e/ou mercearias – no município de Salmourão-SP, **b)** 01 (um) supermercado no município de Adamantina-SP e **c)** 01 (um) supermercado no município de Osvaldo Cruz-SP (a rede credenciada acima se justifica em razão de que servidores da CONTRATANTE possuem domicílios nos referidos municípios).

13.2. Manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados durante a vigência do



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

contrato.

13.3 Confeccionar os cartões de forma personalizada e emití-los sem a cobrança de valor adicional, como também sem taxa de anuidade ou manutenção anual dos serviços.

13.4. Substituir os cartões quando detectado qualquer defeito ou divergência no ato da conferência, bem como emitir segunda via de cartões e reemitir senhas, quando necessário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou custo adicional.

13.5. Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão dos cartões, credenciamento de rede de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver).

13.6. Emitir, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da CONTRATANTE.

13.7. Assegurar aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.

13.8. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo nenhuma responsabilidade solidária da CONTRATANTE na hipótese de a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.

13.9. Fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, data dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizadas as compras.

13.10. Disponibilizar sistema informatizado, em meio eletrônico, para a realização das seguintes funcionalidades mínimas: operações de cadastro; consulta de saldo e extratos; emissão de relatórios.

13.11. Disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões: consulta de saldo e extrato dos cartões; consulta da rede de estabelecimentos credenciados; comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial); solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

13.12. Não assumir qualquer despesa em nome da CONTRATANTE, sem prévia e expressa autorização.

13.13. Informar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema; o atraso ou falha em sistema que impeça liberação dos créditos em data prevista, sem a devida justificativa, será considerado como descumprimento contratual e sujeitará a empresa CONTRATADA às sanções previstas neste Edital, na Minuta de Contrato e legislação aplicável vigente.

13.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão.

13.16. Indicar um profissional, gestor ou preposto responsável pela CONTRATADA com nome, telefone e meio de comunicação para interlocução junto à CONTRATANTE.

13.17. Atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE apresentadas ao profissional, gestor ou preposto designado para o acompanhamento do Contrato.

13.18. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como, responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto contratado.

13.19. Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, durante a vigência contratual.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

13.20. As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos beneficiários serão comunicados pelo Setor Pessoal da Câmara Municipal de Salmourão, até o dia 5 (cinco) de cada mês, devendo a CONTRATADA disponibilizar os créditos no cartão até o dia 10 (dez) do próprio mês.

13.21. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento, estorno de créditos fornecidos a seus usuários, mediante comunicação por escrito ou qualquer outro meio determinado pela CONTRATADA.

13.22. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, no mesmo mês, créditos complementares/extras aos originais a fim de atender novos usuários, ou reajustes de preços que deverão ser disponibilizados em até 05 (cinco) dias contados da data da solicitação.

13.23. A CONTRATADA possui o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2021 – Lei Geral de Proteção de Dados, durante e após o cumprimento do objeto.

13.24. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem a prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do objeto contratual.

13.25. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados, assumindo total responsabilidade por dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Comunicar à CONTRATADA, até o dia 5 de cada mês, o pedido de fornecimento mensal do montante dos créditos a serem carregados nos cartões ativos.

14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

14.6. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

14.7. Designar servidor para gerir a execução do contrato assinado.

14.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidor designado pela CONTRATANTE a quem competirá à fiscalização e aprovação dos trabalhos.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e nem exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

16. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de comparecer, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Salmourão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

16.3. Pelo atraso injustificado na assinatura do contrato e prestação dos serviços objeto desta licitação, sujeitar-se-á o faltoso, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global adjudicado à licitante:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado à licitante, por dia de atraso na entrega do objeto;

b) atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Administração a inexecução total ou parcial do ajuste.

16.4. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global da obrigação não cumprida.

16.5. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor global adjudicado à licitante;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Salmourão por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.6. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa da Adjudicatária/Contratada; da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

16.8. A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

16.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de Salmourão, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado; se decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

16.11. A contratada terá o prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar formalmente justificativas pelas deficiências ou falhas detectadas.

16.12. As penalidades decorrentes de atraso na execução poderão ser cumuladas e, de acordo com o grau de reincidências avaliado pela CONTRATANTE, ocasionando a rescisão contratual.

17. COMPOSIÇÕES DO VALOR DE REFERÊNCIA

17.1. Para composição dos valores de referência foi realizada pesquisa junto às empresas prestadoras dos serviços, chegando-se ao seguinte custo estimado:

Quant.	Especificação	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Global Estimado	Taxa de Administração
4	Vale-Alimentação	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	0%

Salmourão, 05 de novembro de 2021.

Fernando Roçato
Vice-Presidente no exercício da presidência



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO II

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail camara@salmourao.sp.leg.br)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF nº.:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Telefone:

Estado:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.salmourao.sp.leg.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2021.

Nome: _____.

Senhor Licitante,

Visando à comunicação entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal de Salmourão da comunicação, por meio de fax ou de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel preferencialmente timbrado da Licitante.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

(Este documento deverá ser redigido em papel preferencialmente timbrado da Licitante)

À CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

A/C Sr. Pregoeiro

Pregão Presencial nº 001/2021

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Prezado(a) Senhor(a)

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, para servidores da Câmara Municipal de Salmourão, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme especificações neste edital e seus anexos, por período de 12 (doze) meses:

Quant. Cartões	Especificação	Valor Unit. Mês	Valor Mensal	Taxa Adm.	Valor Mensal com Taxa de Administração	Valor Global com Taxa de Administração
4	Vale-alimentação	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	___%	R\$ _____	R\$ _____

Valor da Taxa de Administração: ___% (escrever por extenso).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

1. Declaro que os serviços ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no EDITAL do Pregão nº 001/2021, responsabilizando-me pela veracidade desta informação;
2. Declaro que aceito todas as disposições contidas no Edital do referido Pregão e seus Anexos;
3. Declaro que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
4. Declaro que não será cobrado valor pela emissão (implantação) e reemissão (2ª via) dos cartões.
5. Declaro que não será cobrado valor de anuidade/manutenção anual dos serviços;
6. Declaro haver disponibilidade de Rede Credenciada e, caso seja adjudicado o objeto da licitação, até a data prevista à assinatura do contrato apresentarei relação com no mínimo: **a)** 01 (um) supermercado e outros 2 (dois) estabelecimentos comerciais – dentre açougues, padarias, supermercados e/ou mercearias – no município de Salmourão-SP, **b)** 01 (um) supermercado no município de Adamantina-SP e **c)** 01 (um) supermercado no município de Osvaldo Cruz-SP.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Razão Social da Empresa)
(Nome do responsável/procurador)
(Cargo do responsável/procurador)
(Nº do documento de identidade)



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (Endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....e Inscrição Estadual sob o n.º....., representada neste ato por seu (qualificações do outorgante) Sr....., portador da cédula de identidade RG n.º..... e CPF n.º....., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr....., portador da cédula de identidade RG n.º..... e CPF n.º....., a quem confere amplos poderes para representar (Razão Social da empresa) perante a CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, no que se referir ao presente Pregão Presencial n.º 01/2021, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do Pregão, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA COMERCIAL (nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (nº 02) em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

A presente procuração é válida até o dia:

_____, ____ de _____ de 2021.

(Razão Social da Empresa)
(Nome do responsável)
(Cargo do responsável)
(Nº do documento de identidade)

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO V

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Pregão Presencial nº 001/2021

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR que atende todos os requisitos de Habilitação, sob as penas da Lei, especialmente a prevista pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Razão Social da Empresa)
(Nome do responsável/procurador)
(Cargo do responsável/procurador)
(Nº do documento de identidade)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel preferencialmente timbrado da Licitante.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO VI

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Pregão Presencial nº 001/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/06)

A Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, por seu representante legal, DECLARA, para os fins de direito, e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Razão Social da Empresa)
(Nome do responsável/procurador)
(Cargo do responsável/procurador)
(Nº do documento de identidade)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel preferencialmente timbrado da Licitante



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO VII

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Pregão Presencial nº 001/2021

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e que não está impedida ou suspensa de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Salmourão, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel preferencialmente timbrado da Licitante.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Pregão Presencial nº 001/2021
Processo nº 09/2021

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO IX

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Pregão Presencial nº 001/2019
Processo nº 09/2021

DECLARAÇÃO RELATIVA À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da lei, que **observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel preferencialmente timbrado da Licitante.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO X

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Salmourão, de de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Roçato

Cargo: Vice-presidente no exercício da presidência

CPF: 280.470.088-70



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fernando Roçato

Cargo: Vice-presidente no exercício da presidência

CPF: 280.470.088-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fernando Roçato

Cargo: Vice-presidente no exercício da presidência

CPF: 280.470.088-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Roçato

Cargo: Vice-presidente no exercício da presidência

CPF: 280.470.088-70

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ANEXO XI (MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

Minuta de contrato que tem como objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, para servidores da Câmara Municipal de Salmourão, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO e _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.636.891/0001-30, com sede no município de Salmourão-SP, Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, CEP 17720-000, endereço eletrônico camara@salmourao.sp.leg.br, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Vice-Presidente no exercício da presidência, **Fernando Roçato**, portador do RG nº _____ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº _____, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede no município de _____, Avenida/Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, endereço eletrônico _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador(a) do RG nºe inscrito(a) no CPF/MF nº, doravante designada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2002, firmam o presente contrato, conforme resultado do Pregão Presencial nº 01/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, para servidores da CONTRATANTE, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais documentos constantes do processo administrativo e do Pregão Presencial nº 01/2021.
- 1.2. A quantidade estimada é de 4 (quatro) cartões, com flexibilidade para acréscimo ou redução, no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades serão definidas pela CONTRATANTE de acordo com a rotatividade dos servidores.
- 1.3 O regime de execução do objeto é de empreitada por preços unitários.
- 1.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A contratação tem por finalidade proporcionar o benefício alimentação aos servidores da CONTRATANTE, tanto os atuais como aqueles que vierem adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato.
- 2.2. O benefício alimentação da CONTRATANTE permite aos seus servidores a aquisição de gêneros alimentícios "in-natura" em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios, padarias e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados.
- 2.3. O sistema de fornecimento consiste na emissão pela CONTRATADA de cartões de vale-alimentação, nos valores e quantidades estabelecidos pela CONTRATANTE, para pagamento na



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

2.4. Os cartões serão do tipo eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, proporcionando segurança e confiabilidade nas transações, menos vulneráveis a fraudes de toda espécie e impedindo que os cartões sejam clonados; os cartões também deverão ser protegidos por senha pessoal.

2.5. Os cartões deverão conter dados mínimos como a personalização com o nome da CONTRATADA, o nome do usuário, número do cartão e senha pessoal e intransferível, com possibilidade de troca de senha a critério do usuário.

2.6. Para a realização de qualquer transação na rede de estabelecimentos credenciados, o usuário do cartão deverá utilizar a senha pessoal, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

2.7. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente se somar aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

2.8. Só serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF e/ou POS, garantindo assim que todas as transações serão realizadas e válidas através da digitação da senha do usuário.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1. O percentual da Taxa de Administração é de _____ % (_____).

5.2. No caso de Taxa de Administração negativa (menor que zero), o valor total dos créditos indicados pela CONTRATANTE sofrerá desconto correspondente à taxa percentual, cabendo à CONTRATADA efetuar a complementação dos créditos sem ônus para a CONTRATANTE ou seus beneficiários.

5.3. No valor incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro/remuneração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.4. Poderá haver acréscimo ou redução na quantidade de cartões, no caso de novas contratações e/ou demissões, e será definida pela CONTRATANTE de acordo com a rotatividade dos servidores.

5.5. A CONTRATADA está ciente que o valor unitário mensal do vale-alimentação poderá sofrer variação (desconto) em decorrência das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.133/2018.

5.6. A CONTRATANTE poderá reajustar o valor do vale-alimentação, por força de dispositivos legais e de acordo com a política salarial aplicada por ela, sendo que neste caso a CONTRATADA concorda que o percentual à taxa de administração aos cartões não sofrerá alteração.

5.7. O valor global da contratação é de até R\$ _____ (_____), considerando o valor do vale-alimentação previsto em lei municipal, o período de vigência contratual e a disponibilização de 4 (quatro) cartões aos servidores da CONTRATANTE, obtido através da aplicação de _____% de taxa de administração, conforme abaixo:

Quant. Cartões	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal	Taxa Adm.	Preço Mensal com Taxa de Administração	Preço Global com Taxa de Administração
4	Vale-alimentação	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	____%	R\$ _____	R\$ _____

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal e documento de cobrança dos serviços prestados à CONTRATANTE, no endereço



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, centro, Salmourão-SP, CEP 17720-000 ou pelo endereço eletrônico camara@salmourao.sp.leg.br.

6.2. A Nota Fiscal deverá conter o número do contrato, o período da prestação dos serviços e, desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, será quitada – através de ordem bancária – no prazo de até 10 (dez) dias após o crédito no cartão e apresentação da nota fiscal e documento de cobrança à Seção de Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO.

6.3. A Seção de Contabilidade da Câmara terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios para aceitá-los ou rejeitá-los.

6.4. A nota fiscal e os documentos não aprovados pela CONTRATANTE serão devolvidos à empresa CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2, a partir da data de sua apresentação.

6.5. A devolução da nota fiscal e documentos não aprovados pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

6.6. Na Nota Fiscal deverá ser destacada, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir.

6.7. Nenhum pagamento isentará a empresa CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma do Contrato decorrente do presente pregão, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos serviços executados.

6.8. Na hipótese da CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente Cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-die".

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comprovar a disponibilidade de Rede Credenciada e apresentar relação com no mínimo: **a)** 01 (um) supermercado e outros 2 (dois) estabelecimentos comerciais – dentre açougues, padarias, supermercados e/ou mercearias – no município de Salmourão-SP, **b)** 01 (um) supermercado no município de Adamantina-SP e **c)** 01 (um) supermercado no município de Osvaldo Cruz-SP (a rede credenciada acima se justifica em razão de que servidores da CONTRATANTE possuem domicílios nos referidos municípios).

7.2. Manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados durante a vigência do contrato.

7.3. Confeccionar os cartões de forma personalizada e emití-los sem a cobrança de valor adicional, como também sem a cobrança de valor de anuidade ou manutenção anual dos serviços.

7.4. Substituir os cartões quando detectado qualquer defeito ou divergência no ato da conferência, bem como emitir segunda via de cartões e reemitir senhas, quando necessário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou custo adicional.

7.5. Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão dos cartões, credenciamento de rede de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver).

7.6. Emitir, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da CONTRATANTE.

7.7. Assegurar aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.

7.8. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo nenhuma responsabilidade solidária da CONTRATANTE na hipótese de a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

estabelecimentos.

7.9. Fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, data dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizadas as compras.

7.10. Dispor de sistema informatizado, em meio eletrônico, para a realização das seguintes funcionalidades mínimas: operações de cadastro; consulta de saldo e extratos; emissão de relatórios.

7.11. Disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões: consulta de saldo e extrato dos cartões; consulta da rede de estabelecimentos credenciados; comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial); solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

7.12. Não assumir qualquer despesa em nome da CONTRATANTE, sem prévia e expressa autorização.

7.13. Informar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema; o atraso ou falha em sistema que impeça liberação dos créditos em data prevista, sem a devida justificativa, será considerado como descumprimento contratual e sujeitará a empresa CONTRATADA às sanções previstas neste Edital, na Minuta de Contrato e legislação aplicável vigente.

7.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão.

7.16. Indicar um profissional, gestor ou preposto responsável pela CONTRATADA com nome, telefone e meio de comunicação para interlocução junto à CONTRATANTE.

7.17. Atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE apresentadas ao profissional, gestor ou preposto designado para o acompanhamento do Contrato.

7.18. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como, responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto contratado.

7.19. Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, durante a vigência contratual.

7.20. As quantidades mensais dos créditos a serem fornecidos aos beneficiários serão comunicados pelo Setor Pessoal da Câmara Municipal de Salmourão, até o dia 5 (cinco) de cada mês, devendo a CONTRATADA disponibilizar os créditos no cartão até o dia 10 (dez) do próprio mês.

7.21. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento, estorno de créditos fornecidos a seus usuários, mediante comunicação por escrito ou qualquer outro meio determinado pela CONTRATADA.

7.22. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, no mesmo mês, créditos complementares/extras aos originais a fim de atender novos usuários, ou reajustes de preços que deverão ser disponibilizados em até 05 (cinco) dias contados da data da solicitação.

7.23. A CONTRATADA possui o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, durante e após o cumprimento do objeto.

7.24. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem a prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do objeto contratual.

7.25. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados,



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

assumindo total responsabilidade por dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. Comunicar à CONTRATADA, até o dia 5 de cada mês, o pedido de fornecimento mensal do montante dos créditos a serem carregados nos cartões ativos.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 8.6. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.
- 8.7. Designar servidor para gerir a execução do contrato assinado.
- 8.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2. Os prazos previstos neste contrato poderão ser prorrogados por interesse da CONTRATANTE ou mediante justificativa expressa pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária previamente empenhada no exercício de 2021, suplementada se necessário, sob o nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, sendo que ao exercício financeiro de 2022 sob o nº 3.3.9.0.46.00 - Auxílio-Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 11.1. A execução do objeto do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura.
- 11.2. Os cartões de vale-alimentação deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da solicitação pela CONTRATANTE.
- 11.3. Os cartões deverão ser envelopados, lacrados individualmente, com a identificação nominal do beneficiário, devendo ser entregues, juntamente com instruções de utilização, de segunda a sexta-feira em horário comercial, diretamente na sede da CONTRATANTE.
- 11.4. Todas as despesas correspondentes à entrega dos cartões deverão correr por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 12.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.
- 12.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser solicitada pelas partes na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, estando sujeita a prévia análise da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Para dar cumprimento ao que determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, **fica designado o servidor público efetivo da Câmara Municipal de Salmourão, CARLOS HENRIQUE LOPES BOGALHOS**, para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, denominado assim como GESTOR DO CONTRATO.

13.2. Compete ao Gestor do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento e controle da entrega do serviço a ser prestado, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade de zelar pelo fiel cumprimento da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES

14.1. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, com a aplicação das sanções previstas no edital do Pregão Presencial 01/2021 e neste contrato.

14.2. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de comparecer, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Salmourão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4. Pelo atraso injustificado na assinatura do contrato e prestação dos serviços objeto desta licitação, sujeitar-se-á o faltoso, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global adjudicado à licitante:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado à licitante, por dia de atraso na entrega do objeto;

b) atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Administração a inexecução total ou parcial do ajuste.

14.5. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.6. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor global adjudicado à licitante;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Salmourão por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.7. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa da Adjudicatária/Contratada; da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14.9. A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

14.10. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação,



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

em favor da Prefeitura Municipal de Salmourão, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado; se decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

14.12. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar formalmente justificativas pelas deficiências ou falhas detectadas.

14.13. As penalidades decorrentes de atraso na execução poderão ser cumuladas e, de acordo com o grau de reincidências avaliado pela CONTRATANTE, ocasionando a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

15.1. A duração do presente contrato observará o término das tarefas e atribuições relacionadas nas cláusulas subordinadas do presente contrato, todavia, havendo interesse na rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, e, poderão ocorrer de forma:

- a) Amigável – Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Administrativa – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e neste contrato;
- c) Judicial – Nos termos da legislação processual.

15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais.

15.4. No caso de rescisão contratual administrativa deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no Pregão Presencial nº 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao objeto licitatório, e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

17.4. As obrigações da CONTRATADA constantes no presente instrumento são intransferíveis e irrevogáveis, obrigando seus sucessores, a qualquer título.

17.5. A tolerância, por qualquer das partes, à violação de qualquer cláusula do presente contrato não poderá ser arguida pela parte faltosa como novação ou precedente, aptos a justificar qualquer subsequente violação de cláusula contratual.

17.6. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos outorgados por este contrato, não



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

implicará renúncia dos mesmos e nem constituirá novação.

17.7. Caso qualquer dos termos, cláusulas ou compromissos previstos neste contrato venham a se tornar ineficazes ou inexequíveis, tal fato não afetará a validade ou exequibilidade das demais, devendo ser cumpridas com fidelidade.

17.8. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Pregão Presencial nº 01/2021 e à proposta da CONTRATADA.

17.9. Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/1993 à execução do contrato e especialmente aos casos omissos..

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e solucionar eventuais litígios ou ações oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais abaixo anuídas e aceitando seus termos e condições, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salmourão-SP, ___ de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO Representada por Fernando Roçato CONTRATANTE

Representada por _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG: